

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020/CMC – PP

1. PREÂMBULO

1.1. A **CAMARA DE CASTANHAL**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520/2002 Decreto nº 3.555/2000, Lei 8.666/1993 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.2. As Propostas escritas de Preços deverão ser entregues até dia 18 de março de 2020, na Sala de Comissão de Licitação, situada à **RUA MAJOR ILSON, 450, NOVA OLINDA – CASTANHAL - PA**.

1.3. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues a **PREGOEIRA** e a Equipe de Apoio, no dia 18 de março de 2020, na etapa do credenciamento.

2. DO OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL.**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Pregão, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação.

a) - A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.1.1. Também só poderá participar as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.





**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Que se encontrem sob falência e recuperação judicial e/ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controladora, coligada ou subsidiária entre si.
- c) Que por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF ou Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- d). Estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como, à empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico.
- f) . Será feita consulta ao:

f.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);¹

f.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). A consulta aos cadastros será realizada na sessão pública pela PREGOEIRA, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto a PREGOEIRA, apresentando o respectivo documento de identificação ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

¹Acórdão n° 1.793/2011 – Plenário/TCU



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

4.2. Procuração, através de outorga por instrumento público ou particular neste último caso, com firma reconhecida em cartório. Tanto o instrumento público como o particular deverão conter menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame e/ou, Carta de Credenciamento, se a empresa se fizer representar por procurador.

4.2.1. Documento de identificação do representante, se a empresa se fizer representar por procurador.

4.2.2. Cartão de CNPJ

4.2.3. Ato constitutivo da empresa e alterações se houver para identificação daquele que outorgou os poderes ao seu representante.

4.2.4. Documento de identificação do proprietário da empresa e sócios se houver.

4.2.5. Declaração que cumpre os requisitos de habilitação

4.2.6. Declaração atestando a inexistência de fatos impeditivos.

4.2.7. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 a 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

4.2.8. Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90).

4.3. Os documentos mencionados nos Itens anteriores, inclusive o documento de identificação do representante credenciado, deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Pregoeira e Equipe de Apoio que será realizada até o dia 18 de março de 2020.

4.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

4.5. Iniciada a Sessão, será vedada a substituição do representante da empresa devidamente credenciado, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior.

4.6. A falta ou incorreção dos documentos e/ou declarações, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de se manifestar na apresentação de lances verbais e declarar a intenção de interpor recurso.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelopes devidamente lacrados, no dia 18 de março de 2020, na Câmara Municipal de Castanhal, Sala de Comissão de Licitação.

5.2. A reunião para recebimento dos envelopes e cadastramento das Propostas de Preços será pública, dirigida pela PREGOEIRA, em conformidade com este Edital e seus Anexos, na Sala de Licitação da CAMARA DE CASTANHAL, no dia 18 de março de 2020, as 08:30Horas.

5.3. Declarada aberta à sessão pela PREGOEIRA, o (a) (s) representante (s) da (s) Empresa (s) licitante (s) entregará (ão) os envelopes contendo as Propostas de Preço e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.

5.4. O envelope da Proposta de Preços deverá trazer expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

**ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
CAMARA DE CASTANHAL - PA
PREGÃO. Nº _ - 2020/CMC
RAZÃO SOCIAL OU NOME FANTASIA:
Nº DO C.N.P.J.:
DATA:**

5.5. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá trazer expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

**ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CAMARA DE CASTANHAL - PA
PREGÃO. No ___ - 2020/CMC
RAZÃO SOCIAL OU NOME FANTASIA:
Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE:
DATA:**

5.6. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 - Proposta de Preços, após na segunda fase, o Envelope 02 - Documentos de Habilitação.

5.7. A documentação será analisada assim que cada participante obtiver êxito no primeiro Item.

6. PROPOSTA DE PREÇOS.

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas,



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

sem rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.

6.1.1. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos.

6.2. Nas Propostas de Preços deverão constar:

6.2.1. Razão social da licitante ou nome fantasia, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail).

6.2.2. Prazo de eficácia da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de adjudicação da proposta;

6.2.3. A planilha descritiva na proposta deverá conter: item, descrição, unidade/apresentação, quantidade, valor unitário e total do item, global da proposta.

6.2.4 A qualificação dos representantes legais responsável em receber as ordens de serviço do respectivo objeto constando o nome, telefone celular e e-mail o qual será enviado a solicitação.

6.2.5. Indicação do prazo para o início de prestação de serviço que será de até 10 (dez) dias, após a solicitação do órgão contratante.

6.3. O prazo de contratação será conforme o previsto no Contrato de Prestação de Serviço, celebrado pela CAMARA DE CASTANHAL, através do responsável, de acordo com a legislação vigente, com prazo de vigência a ser definido pela Administração.

6.4. Declaração de disponibilização de profissionais com formação/capacitação na área do objeto ora pretendido, durante o horário de funcionamento deste órgão, após emissão de ordem de serviço/Nota de Empenho.

6.5. Declaração de que possui os recursos necessários à execução de seus trabalhos.

6.6. Declaração de que os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, traslado e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

6.6.1. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicionais;

6.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

6.8. A PREGOEIRA considerará como forma, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

6.9. Os serviços devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado.

6.10. Na apresentação das propostas não serão aceitos o objeto deste certame, em discordância com as características definidas no edital.

7. DO SERVIÇO

7.1. A prestação do serviço será conforme os descritos abaixo:

Detalhamento dos Serviços:

- Acompanhamento e orientação no planejamento das instruções sobre o procedimento de licitação;*
- Orientação na elaboração de minutas de instrumento convocatório e contratos administrativos das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02;*
- Acompanhamento da abertura, andamento e conclusões dos processos licitatórios nas modalidades previstas em lei;*
- Orientação na fiscalização das futuras aquisições de bens e serviços contratados através de licitações, dispensas e inexigibilidades;*
- Orientação nas alterações contratuais (apostilamento e termo de aditamento);*
- Proposta para possíveis remodelamentos de instruções de processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades;*
- Elaboração de relatórios trimestrais, que informem os processos realizados no período;*
- Orientação na inserção dos Processos Licitatórios junto ao Portal de Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Portal da Transparência;*
- Assessoria de natureza administrativa notadamente de questões pertinentes à fiscalização dos procedimentos licitatórios do poder executivo municipal, quando solicitado;*
- Comunicação ao setor de licitações e contratos relativa às modificações e inovações na Lei Geral de Licitação e de Pregão;*
- Implantação de Pregão Eletrônico, conforme o Decreto nº 10.024/19, quando solicitado por autoridade competente.*
- Apoio Administrativo, com orientação para a busca da melhoria da eficiência, sugerindo alteração que estabeleçam padronização de rotinas e operações.*



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

7.2. Não serão aceitos serviços em discordância com os mencionados acima.

7.3. Ato contínuo, a nota fiscal deverá OBRIGATORIAMENTE vir acompanhada da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho emitida pela Câmara e Certidões fiscais e trabalhista.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela PREGOEIRA.

8.2. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pela PREGOEIRA, equipe de apoio e licitantes credenciados.

8.3. Lido os preços, a PREGOEIRA relacionará todas as propostas em ordem crescente.

8.4. O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor, observadas os direitos de privilégio constante na Lei Complementar 123/2006.

8.5. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, a PREGOEIRA classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita.

8.6. Definido o menor preço, o mesmo deverá ser mantido pelos Licitantes vencedores.

8.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela PREGOEIRA, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

8.9. Sendo aceitáveis as propostas de menor preço, serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes que a tiverem formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

8.10. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, desta feita, o preço acima do cotado no mercado não será aceito e o item será respectivamente fracassado.

8.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, a PREGOEIRA examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

8.12. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº. 123/2006.

8.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.14. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a PREGOEIRA examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.15. Nas situações previstas nos subitens 8.10, PREGOEIRA poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo que a PREGOEIRA não irá adjudicar de forma alguma, item que esteja acima do preço praticado no mercado, conforme prévia cotação pelo setor competente.

8.16. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela PREGOEIRA, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

8.17. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes com poderes para esse fim;

9. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários e os locais, bem como os procedimentos e as instruções para participação do certame, estão previstos neste EDITAL.

9.1.1. Deverão ser apresentados os documentos, abaixo relacionados, em original ou ainda cópia simples neste caso, mediante apresentação dos originais, para conferência e autenticação, na sessão pública:

9.2. As empresas interessadas deverão apresentar as seguintes documentações:

9.2.1. - Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;*
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.*
- e) Documento de identificação e CPF do proprietário e dos respectivos sócios se houver.*

9.2.2- Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta), Estadual (Tributário e Não Tributária) e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;*
- b) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.*
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho emitida pelo site (www.tst.jus.br).*
- e) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).*

9.2.3 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. O balanço deverá ser registrado na Junta Comercial e vir acompanhado do DHP do contador emitido pela internet na sua devida validade.*
 - a.1) Apresentar Memória de Cálculo, comprovando a boa situação financeira da empresa, que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) igual ou acima de 1,0 (um vírgula zero) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero) e o índice de solvência geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero), com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.*
 - a.2) Estes documentos deverão conter as assinaturas dos sócios ou administrador (a), do contador (a) responsável e deverão se referir ao último exercício registrados na respectiva Junta Comercial da sede da pessoa jurídica.*



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.3 Outras Comprovações:

9.3.1. *Os licitantes deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:*

- *Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade do objeto a se fornecido;*
- *Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;*

9.3.2 *A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de documento (certificado) que comprove que os profissionais da licitante estão capacitados para a prestação de serviço, objeto desta licitação, inclusive comprovação de que os profissionais estão aptos a assessorar o setor de licitações, na condução do Pregão Eletrônico de acordo com o novo decreto nº 10.024/2019.*

NOTA 1: *Estará dispensado de apresentar os documentos supramencionados, a proponente que apresentá-los no credenciamento.*

10. PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

10.1. *Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.*

10.1.1. *Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

10.2. *A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão*



PODER LEGISLATIVO

CASTANHOL

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

10.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 10.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

11.2. As solicitações de esclarecimentos, de providências ou as impugnações do presente edital deverão ser protocoladas na Comissão Permanente de Licitação no prazo não inferior a 02 (dois) dias anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

11.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, devendo-se cumprir o devido prazo legal.

11.4. Caberá a PREGOEIRA decidir sobre a petição no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas).

12. RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 dias para apresentação das



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. *A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela PREGOEIRA ao vencedor.*

12.3. *O recurso contra decisão da PREGOEIRA não terá efeito suspensivo.*

12.4. *O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.*

12.5. *Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.*

12.6. *Os autos dos procedimentos permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na sede da Câmara Municipal.*

13. DA VIGÊNCIA

13.1. *O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por outros períodos equivalentes, conforme o Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.*

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. *Pela inexecução total ou parcial do contrato a CMC poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:*

I - Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor não adimplido do contrato por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor não adimplido do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração deste município pelo prazo de um (01) ano.

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração deste município pelo prazo de dois (02) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública no caso de má fé, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

14.2 - *Dentre outros, os seguintes motivos sujeitam a CONTRATADA às penalidades tratadas na condição prevista:*

- a). Recusa injustificada em receber a nota de empenho/Ordem de Serviço;*
- b) Atraso no início da execução do serviço, em relação ao prazo proposto e aceito;*
- c). Pelo descumprimento dos preceitos estabelecidos no Edital e/ou no contrato;*
- d). Pela má prestação do serviço, que vier a ser rejeitado no recebimento, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias;*
- e). Pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estabelecidos neste edital e em sua proposta;*

14.3 - *Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CMC, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.*

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. *As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:*

Projeto Atividade: 2.118 – *Operacionalização das atividades do Poder Legislativo.*

Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 – *Serviços de consultoria.*

16. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

16.1. *Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.*

16.2. *Após a homologação referida no item anterior, o licitante vencedor deverá ser convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.*

16.3. *A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CMC.*

16.4. *Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou recusar-se a receber a ordem de Serviço emitida pelo órgão requisitante, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o*



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será descredenciado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93.

17. PAGAMENTO

17.1. Pela prestação do serviço a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após o serviço executado acompanhados de Nota Fiscal, devidamente atestada e em Nome da CAMARA DE CASTANHAL, vedada antecipação.

17.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

17.3. O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Municipal;*
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;*
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.*
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).*

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultada a PREGOEIRA ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.2.1. A anulação do procedimento induz à do contrato.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

18.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será designada para o dia, hora e local definidos, e novamente publicados na Imprensa Oficial.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do "vencimento".

18.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Comissão Permanente de Licitação no seguinte endereço: RUA MAJOR ILSON, 450, NOVA OLINDA, CASTANHAL – Pará, na Sala da Comissão Permanente de Licitação.

18.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93.

18.12. São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;*
- b) ANEXO IV - Modelo de Carta de Credenciamento;*
- c) ANEXO V – Declaração de requisito de habilitação;*
- d) ANEXO VI – Modelo de Declaração;*
- e) ANEXO VII – Minuta de Contrato;*

Castanhal-Pa, 05 de março de 2020.


**ANA KAROLLINA TEIXEIRA RAMOS
PREGOEIRA**



ANEXO I = TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. *Contratação de Empresa para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria técnica - administrativa nas áreas de licitações e contratos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal.*

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL.	12	MES	R\$ 16.305,00	R\$195.740,00

1.2. *Detalhamento dos Serviços:*

- *Acompanhamento e orientação no planejamento das instruções sobre o procedimento de licitação;*
- *Orientação na elaboração de minutas de instrumento convocatório e contratos administrativos das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02;*
- *Acompanhamento da abertura, andamento e conclusões dos processos licitatórios nas modalidades previstas em lei;*
- *Orientação na fiscalização das futuras aquisições de bens e serviços contratados através de licitações, dispensas e inexigibilidades;*
- *Orientação nas alterações contratuais (apostilamento e termo de aditamento);*
- *Proposta para possíveis remodelamentos de instruções de processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades;*
- *Elaboração de relatórios quadrimestrais, que informem os processos realizados no período;*
- *Orientação na inserção dos Processos Licitatórios junto ao Portal de Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Portal da Transparência;*



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

- Assessoria de natureza administrativa notadamente de questões pertinentes à fiscalização dos procedimentos licitatórios do poder executivo municipal, quando solicitado;
- Comunicação ao setor de licitações e contratos relativa às modificações e inovações na Lei Geral de Licitação e de Pregão;
- Implantação de Pregão Eletrônico, conforme o Decreto nº 10.024/19, quando solicitado por autoridade competente.
- Apoio Administrativo, com orientação para a busca da melhoria da eficiência, sugerindo alteração que estabeleçam padronização de rotinas e operações.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Com a obrigatoriedade estabelecida no artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, a Câmara de Castanhal, objetiva a contratação de empresa para melhor orientar os servidores nos procedimentos administrativos de compras. Assim como, esta casa dispõe de empresas especializadas em assessoria jurídica (para assessorar determinados setores) e contábil (para assistir o setor financeiro), faz-se necessária a prestação de serviço no setor de compras públicas, para melhor aquisição de bens e serviços para esta administração. Tal contratação também se faz necessária para o assessoramento no setor de licitações, com a finalidade subsidiar o mesmo no atendimento das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, que envolva as compras de bens e serviços, através das diversas modalidades previstas em lei, bem como nos processos licitatórios, como forma de evitar erros na execução e por conseguinte a responsabilidade dos gestores e/ou ordenadores de despesas, o que exige uma assessoria especializada e que tenha competência para orientar e analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor licitações, para se adaptar às novas exigências impostas pela legislação atual. Sendo assim, é de suma importância que esta Casa Legislativa disponha de empresa que oriente e assessor, em especial, os setores de compras e de licitações, para que os trabalhos desenvolvidos pelos servidores responsáveis fluam com mais celeridade e eficiência, de forma atender aos princípios da administração pública. Além disso, a Câmara Municipal exerce, principalmente, funções legislativas e FISCALIZADORAS, participando da elaboração de leis sobre matérias de competência exclusiva do município e exercendo o controle da Administração local, principalmente quanto aos atos e as contas do Poder Executivo do Município.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

3. DA PRESTAÇÃO E PRAZO DOS SERVIÇOS:

3.1. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

- a). A prestação do serviço licitado, deverá ser executado diretamente por profissionais da empresa contratada
- b). Disponibilizar profissionais com formação/capacitação na área do objeto ora pretendido, durante o horário de funcionamento deste órgão, que deverão exercer as atribuições especificadas no item 1.2 do presente termo;
- c). Prestar o serviço pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato;
- d). Assumir as despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como taxas, impostos, deslocamentos de seus profissionais, assim como demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. Compete à Contratada:

- a). Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- b). Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, cujas obrigações deverão atender prontamente;
- c). Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- d). Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento deste instrumento;
- e). Executar os serviços, através de profissionais capacitados e/ou especializados no trato dos serviços solicitados;
- f). Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- g). Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- h). Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo, sem prévia autorização do contratante;
- i). Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

- j). Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;*
- k). Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como, por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.*
- l). Disponibilizar profissionais com formação/capacitação na área do objeto ora pretendido, durante o horário de funcionamento deste órgão.*

5.2 Compete à Contratante:

- a). Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;*
- b). Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;*
- c). Proceder ao pagamento do serviço prestado, na forma e no prazo estabelecido no instrumento contratual.*
- d). Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;*
- e). Fornecer informações, declarações ou documentações adequadas e completas, a fim de assegurar a contratada melhor desempenho na prestação do serviço;*
- f). Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;*
- g). Notificar, por escrito, à contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;*

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até cinco (5) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, certidões fiscais, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. A vigência do contrato deverá obedecer ao disposto no caput do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

7.2. O contrato é de caráter continuado, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a sessenta (60) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.



ANEXO II = MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado da licitante)

Minuta do Modelo de Carta de Credenciamento

À

CAMARA DE CASTANHAL - PA

REF.: EDITAL DE PREGÃO.

Nº ____ - 2020/CMC

Indicamos o (a) Senhor (a) _____, portador da documento de identificação nº _____, Órgão expedidor _____, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos a nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Local e data

Atenciosamente

Assinatura e carimbo
(Representante legal)



ANEXOIII = DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da licitante)

Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

Em atendimento ao previsto no edital de PREGÃO nº ____ - 2020/CMC, DECLARO (A) (MOS), que temo (s) conhecimento e cumpro (imos) plenamente os requisitos de habilitação e atendo (emos) a todas as exigências do Edital, tendo assim condições para participação no presente certame.

Observação: Em caso de ME ou EPP, deve ser citada nesta declaração.

Local e data;

*Assinatura e carimbo
(Representante legal)*



ANEXO IV = MODELO DE DECLARAÇÕES

(Papel timbrado da licitante)

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

À

CAMARA DE CASTANHAL

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO

Nº. ___ - 2020/CMC TIPO MENOR PREÇO por ITEM

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na Rua _____
_____, nº _____, bairro, _____, CEP _____ Município _____
_____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão
___/2020 CMC, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
2. Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90),
3. Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93;
4. Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
5. () Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
6. () Declaro, sob as penas da Lei, que nossa empresa não está enquadrada no tratamento favorecido às ME/EPP.

Obs.: No caso de micro - empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

Rua Major Wilson Santos, 450 – Nova Olinda – CEP: 68742-190 Fone: (91) 3721-2643 – Castanhal – Pará –

Brasil camaracast.licitacao@gmail.com/ www.camaradecastanhal.pa.gov.br



Local, ____ / ____ / ____

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:

CNPJ da empresa:



ANEXO V = MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____ / 2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____ - 2020/CMC

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, CNPJ nº 111.372/0001-09, com sede na Rua Major Wilson, nº 450, Bairro Nova Olinda, Castanhal/PA - CEP: 68742-190, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. Alacir Vieira Cândido Junior, inscrito no CPF nº 884.158.481-53, residente e domiciliado neste Município, com competência para assinar contratos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal, como também, da Lei Orgânica do Município de Castanhal, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, CNPJ: _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, _____/PA - CEP: 66033-230, neste ato representada pelo (a) Sr.(a). _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº 7323148 PC/PA, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si o presente contrato celebrado em observância à Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e em decorrência do **Pregão Presencial nº ____ -2020/CMC**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.0 DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL.**

1.2. Os serviços a serem prestados estão discriminados abaixo:

- Acompanhamento e orientação no planejamento das instruções sobre o procedimento de licitação;
- Orientação na elaboração de minutas de instrumento convocatório e contratos administrativos das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02;
- Acompanhamento da abertura, andamento e conclusões dos processos licitatórios nas modalidades previstas em lei;



- Orientação na fiscalização das futuras aquisições de bens e serviços contratados através de licitações, dispensas e inexigibilidades;
- Orientação nas alterações contratuais (apostilamento e termo de aditamento);
- Proposta para possíveis remodelamentos de instruções de processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades;
- Elaboração de relatórios quadrimestrais, que informem os processos realizados no período;
- Orientação na inserção dos Processos Licitatórios junto ao Portal de Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Portal da Transparência;
- Assessoria de natureza administrativa notadamente de questões pertinentes à fiscalização dos procedimentos licitatórios do poder executivo municipal, quando solicitado;
- Comunicação ao setor de licitações e contratos relativa às modificações e inovações na Lei Geral de Licitação e de Pregão;
- Implantação de Pregão Eletrônico, conforme o Decreto nº 10.024/19, quando solicitado por autoridade competente.
- Apoio Administrativo, com orientação para a busca da melhoria da eficiência, sugerindo alteração que estabeleçam padronização de rotinas e operações.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.0 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

- a). A prestação do serviço licitado, deverá ser executado diretamente por profissionais da empresa contratada.
- b). Disponibilizar profissionais com formação/capacitação na área do objeto ora pretendido, durante o horário de funcionamento deste órgão, que deverão exercer as atribuições especificadas no item 1.2 do presente termo;
- c). Prestar o serviço pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato;
- d). Assumir as despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como taxas, impostos, deslocamentos de seus profissionais, assim como demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

CLAUSULA TERCEIRA

3.0 DO PREÇO

Rua Major Wilson Santos, 450 – Nova Olinda – CEP: 68742-190 Fone: (91) 3721-2643 – Castanhal – Pará –

Brasil camaracast.licitacao@gmail.com/ www.camaradecastanhal.pa.gov.br



3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto contratado para o valor total de R\$ (.....), que constam da proposta apresentada, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

CLAUSULA QUARTA

4.0 DO PAGAMENTO

4.1. 6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até cinco (5) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, certidões fiscais, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA

6.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 2.118 – Operacionalização das atividades do Poder Legislativo.
Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria.

CLÁUSULA SETIMA

7.0 DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Diretoria Administrativa e por intermédio do servidor designado competente. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO de sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.0 DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

a). Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;



- b). Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, cujas obrigações deverão atender prontamente;*
- c). Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;*
- d). Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento deste instrumento;*
- e). Executar os serviços, através de profissionais capacitados e/ou especializados no trato dos serviços solicitados;*
- f). Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;*
- g). Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;*
- h). Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo, sem prévia autorização do contratante;*
- i). Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;*
- j). Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;*
- k). Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como, por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.*
- l). Disponibilizar profissionais com formação/capacitação na área do objeto ora pretendido, durante o horário de funcionamento deste órgão.*

8.2 Compete à Contratante:

- a). Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;*
- b). Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;*
- c). Proceder ao pagamento do serviço prestado, na forma e no prazo estabelecido no instrumento contratual.*
- d). Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;*



- e). Fornecer informações, declarações ou documentações adequadas e completas, a fim de assegurar a contratada melhor desempenho na prestação do serviço;
- f). Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g). Notificar, por escrito, à contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- e). Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

CLÁUSULA NONA

9.0 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS

9.1 A CONTRATADA caberá:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais.

§ 1º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.0 DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CMC poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I - Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor não adimplido do contrato por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
- II - Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor não adimplido do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar





com a Administração deste município pelo prazo de um (01) ano.

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração deste município pelo prazo de dois (02) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública no caso de má fé, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados.

10.2 - Dentre outros, os seguintes motivos sujeitam a CONTRATADA às penalidades tratadas na condição prevista:

- a). Recusa injustificada em receber a nota de empenho/Ordem de Serviço;
- b) Atraso no início da execução do serviço, em relação ao prazo proposto e aceito;
- c). Pelo descumprimento dos preceitos estabelecidos no Edital e/ou no contrato;
- d). Pela má prestação do serviço, que vier a ser rejeitado no recebimento, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias;
- e). Pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estabelecidos neste edital e em sua proposta;

10.3 - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CAMARA DE CASTANHAL, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.0 DA RESCISÃO

11.1 A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.0 DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por outros períodos equivalentes, conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como os acréscimos legais permitidos, previstos no art. 65, §1º. Em caso de prorrogação contratual, o reajuste terá como base os índices oficiais do IGPM-FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Rua Major Wilson Santos, 450 – Nova Olinda – CEP: 68742-190 Fone: (91) 3721-2643 – Castanhal – Pará –

Brasil camaracast.licitacao@gmail.com/ www.camaradecastanhal.pa.gov.br



13.0 DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de CASTANHAL- PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Castanhal Pa, ____ de _____ de 2020.

CAMARA DE CASTANHAL
CONTRATANTE

CONTRATADO